



PROJETO DE LEI Nº *547,18 22*, DE NOVEMBRO DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em *11* / *12.13.17*
[Signature]
1º Secretário

Determina que todos os hospitais e clínicas que realizam exames de raios-x no âmbito do Estado de Goiás, disponibilizem aos pacientes, equipamentos de proteção individual (EPI).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinado que todos os hospitais e clínicas do Estado de Goiás, que realizam exames de raios-x, a obrigatoriedade de adquirir e disponibilizar a todos os pacientes, equipamentos de proteção individual (EPI), em todas as ocasiões em que estes estiverem expostos às radiações ionizantes, desde que seu uso não influencie os resultados do procedimento.

Parágrafo único: Os equipamentos de proteção individual (EPI), mencionados no caput devem ter as seguintes características:

I - Aventais de proteção radiológica, fabricado com borracha plumbífera flexível com equivalência de 0,25mm à 0,50mm de chumbo, com aproximadamente 100 cm de comprimento para proteger a parte frontal do corpo, desde o tórax até a altura dos joelhos;

II – Saia e Colete, utilizados para proteger a parte frontal e posterior, podendo ser usados separadamente, obedecendo a mesma equivalência de chumbo do avental;

III - Protetores de tireoide com equivalência de 0,50 mm, colocados como colares, visado proteger a glândula da tireoide, que é um órgão muito sensível à radiação;

IV - Óculos Plumbífero, fabricado com lentes plumbíferas e armação em acrílico, com proteção frontal e lateral com equivalência em chumbo de 0,50 mm PB;

[Handwritten signature]



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

DEPUTADO ESTADUAL

Lívio Luciano

[/liviolucianooficial](#) [@livioluciano](#)



V - Luvas Plumbíferas composta por nylon e revestida por chumbo com equivalência de 0,50 mm;

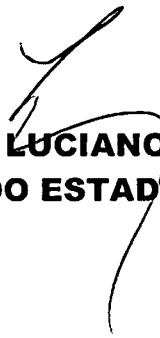
VI - Protetor de Gônadas com equivalência de 0,50 mm PB, consiste em proteger a região genital, masculino e feminino;

VII – Protetor de Coluna, utilizado para proteger a medula espinhal com tamanho aproximado de 67x44 cm e equivalência em chumbo de 0,25 mm PB.

Art. 2º Todos os hospitais e clínicas do Estado deverão manter os equipamentos de proteção individual (EPI), devidamente vistoriados e certificados pelo Ministério do Trabalho e Emprego com a indicação do Certificado de Aprovação (CA) expedido por eles.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de novembro de 2017.


LÍVIO LUCIANO
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

Hoje em dia os raios-x, que são radiações ionizantes, se tornaram parte da rotina de diversas especialidades médicas. São capazes de mostrar um osso quebrado e até um tumor, mas ao mesmo tempo em que ajuda a diagnosticar e tratar doenças, em grandes quantidades ou muito repetida, ela pode alterar o DNA das células humanas e até matar. Olhos, tireoide, medula óssea e sistema reprodutor são as partes mais sensíveis às radiações ionizantes.

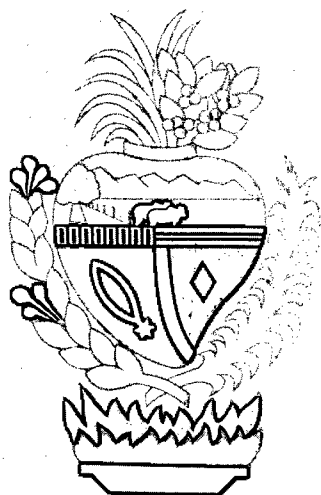
Sendo assim, algumas medidas de proteção à saúde dos pacientes precisam ser tomadas antes da realização dos exames de raios-x. Uma maneira simples, eficaz e de baixo custo é o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), que foram desenvolvidos não exclusivamente aos profissionais de saúde, mas também a qualquer pessoa, seja ela profissional, paciente ou acompanhante, que estiver exposta à radiação e na condição em que o uso destes equipamentos não interfira na qualidade do exame. Os serviços de diagnóstico devem ter disponíveis em número adequado aventais de chumbo, protetores de tireoide, luvas plumbíferas, óculos plumbíferos, entre outros EPIs, sempre que aplicável.

De acordo com a revista científica "Radiologia Brasileira", pelo menos cinco estudos publicados nos últimos anos chegaram a uma constatação perigosa: os brasileiros estão sendo expostos desnecessariamente à radiação em exames de raios-x e tomografias. Segundo os pesquisadores, as razões vão desde um maior número de exames feitos sem necessidade a equipamentos radiológicos descalibrados e funcionários mal treinados sobre a dose de radiação mais adequada. Estudos realizados em 2017 pela Sociedade de Pediatria de São Paulo relatam também, que principalmente as crianças podem ser mais suscetíveis aos efeitos danosos dos raios-x, quando comparadas aos adultos. Um dos grandes avanços da medicina, a tomografia computadorizada é hoje o exame que mais emite radiação ionizante. A quantidade chega a ser dez vezes superior ao aparelho de raios-x convencional. Porém, o exame produz imagens muito mais nítidas. Os especialistas afirmam que, na indicação da tomografia, o médico deve sempre avaliar a relação custo/benefício.

Desta forma, a obrigação das clínicas e hospitais em adquirir e disponibilizar os equipamentos de proteção individual (EPI), em todas as ocasiões em que um indivíduo estiver exposto as radiações ionizantes, desde que seu uso não influencie os resultados do procedimento, é de extrema importância e objeto do presente projeto de lei, tendo finalidade proteger os pacientes dos efeitos nocivos dos raios-x para que possam usufruir dos seus benefícios com maior segurança.

Isto posto, pela oportunidade, relevância e na certeza de que esta proposta atende ao interesse público, espera o autor unanime aprovação pelos nobres pares.


LÍVIO LUCIANO
DEPUTADO ESTADUAL



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2017004677
Data Autuação: 22/11/2017

Projeto : 547-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LIVIO LUCIANO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
DETERMINA QUE TODOS OS HOSPITAIS E CLÍNICAS QUE REALIZAM EXAMES DE RAIOS-X NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS, DISPONIBILIZEM AOS PACIENTES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI).



2017004677



PROJETO DE LEI Nº 547,18 22, DE

NOVEMBRO DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIOREMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 11/11/2017
1º Secretário

Determina que todos os hospitais e clínicas que realizam exames de raios-x no âmbito do Estado de Goiás, disponibilizem aos pacientes, equipamentos de proteção individual (EPI).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinado que todos os hospitais e clínicas do Estado de Goiás, que realizam exames de raios-x, a obrigatoriedade de adquirir e disponibilizar a todos os pacientes, equipamentos de proteção individual (EPI), em todas as ocasiões em que estes estiverem expostos às radiações ionizantes, desde que seu uso não influencie os resultados do procedimento.

Parágrafo único: Os equipamentos de proteção individual (EPI), mencionados no caput devem ter as seguintes características:

I - Aventais de proteção radiológica, fabricado com borracha plumbífera flexível com equivalência de 0,25mm à 0,50mm de chumbo, com aproximadamente 100 cm de comprimento para proteger a parte frontal do corpo, desde o tórax até a altura dos joelhos;

II – Saia e Colete, utilizados para proteger a parte frontal e posterior, podendo ser usados separadamente, obedecendo a mesma equivalência de chumbo do avental;

III - Protetores de tireoide com equivalência de 0,50 mm, colocados como colares, visado proteger a glândula da tireoide, que é um órgão muito sensível à radiação;

IV - Óculos Plumbífero, fabricado com lentes plumbíferas e armação em acrílico, com proteção frontal e lateral com equivalência em chumbo de 0,50 mm PB;



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

DEPUTADO ESTADUAL

Lívio Luciano

f /liviolucianooficial @ /livioluciano



V - Luvas Plumbíferas composta por nylon e revestida com chumbo com equivalência de 0,50 mm;

VI - Protetor de Gônadas com equivalência de 0,50 mm PB, consiste em proteger a região genital, masculino e feminino;

VII – Protetor de Coluna, utilizado para proteger a medula espinhal com tamanho aproximado de 67x44 cm e equivalência em chumbo de 0,25 mm PB.

Art. 2º Todos os hospitais e clínicas do Estado deverão manter os equipamentos de proteção individual (EPI), devidamente vistoriados e certificados pelo Ministério do Trabalho e Emprego com a indicação do Certificado de Aprovação (CA) expedido por eles.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de novembro de 2017.


LÍVIO LUCIANO
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

Hoje em dia os raios-x, que são radiações ionizantes, se tornaram parte da rotina de diversas especialidades médicas. São capazes de mostrar um osso quebrado e até um tumor, mas ao mesmo tempo em que ajuda a diagnosticar e tratar doenças, em grandes quantidades ou muito repetida, ela pode alterar o DNA das células humanas e até matar. Olhos, tireoide, medula óssea e sistema reprodutor são as partes mais sensíveis às radiações ionizantes.

Sendo assim, algumas medidas de proteção à saúde dos pacientes precisam ser tomadas antes da realização dos exames de raios-x. Uma maneira simples, eficaz e de baixo custo é o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), que foram desenvolvidos não exclusivamente aos profissionais de saúde, mas também a qualquer pessoa, seja ela profissional, paciente ou acompanhante, que estiver exposta à radiação e na condição em que o uso destes equipamentos não interfira na qualidade do exame. Os serviços de diagnóstico devem ter disponíveis em número adequado aventais de chumbo, protetores de tireoide, luvas plumbíferas, óculos plumbíferos, entre outros EPIs, sempre que aplicável.

De acordo com a revista científica "Radiologia Brasileira", pelo menos cinco estudos publicados nos últimos anos chegaram a uma constatação perigosa: os brasileiros estão sendo expostos desnecessariamente à radiação em exames de raios-x e tomografias. Segundo os pesquisadores, as razões vão desde um maior número de exames feitos sem necessidade a equipamentos radiológicos descalibrados e funcionários mal treinados sobre a dose de radiação mais adequada. Estudos realizados em 2017 pela Sociedade de Pediatria de São Paulo relatam também, que principalmente as crianças podem ser mais suscetíveis aos efeitos danosos dos raios-x, quando comparadas aos adultos. Um dos grandes avanços da medicina, a tomografia computadorizada é hoje o exame que mais emite radiação ionizante. A quantidade chega a ser dez vezes superior ao aparelho de raios-x convencional. Porém, o exame produz imagens muito mais nítidas. Os especialistas afirmam que, na indicação da tomografia, o médico deve sempre avaliar a relação custo/benefício.

Desta forma, a obrigação das clínicas e hospitais em adquirir e disponibilizar os equipamentos de proteção individual (EPI), em todas as ocasiões em que um indivíduo estiver exposto as radiações ionizantes, desde que seu uso não influencie os resultados do procedimento, é de extrema importância e objeto do presente projeto de lei, tendo finalidade proteger os pacientes dos efeitos nocivos dos raios-x para que possam usufruir dos seus benefícios com maior segurança.

Isto posto, pela oportunidade, relevância e na certeza de que esta proposta atende ao interesse público, espera o autor unânime aprovação pelos nobres pares.

LÍVIO LUCIANO
DEPUTADO ESTADUAL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Carlos Antonio

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 28 / 11 / 2017

Presidente: [Assinatura]



PROCESSO N.º : 2017004677

INTERESSADO : DEPUTADO LÍVIO LUCIANO

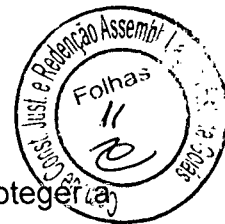
ASSUNTO : Determina que todos os hospitais e clínicas que realizam exames de raios-x no âmbito do Estado de Goiás, disponibilizem aos disponibilizem aos pacientes, equipamentos de proteção individual (EPI).

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Lívio Luciano, determinando que todos os hospitais e clínicas que realizam exames de raios-x no âmbito do Estado de Goiás disponibilizem aos pacientes equipamentos de proteção individual (EPI).

A proposição objetiva que todos os hospitais e clínicas que realizam exames de raios-x sejam obrigadas adquirir e disponibilizar a todos os pacientes equipamentos de proteção individual, em todas as ocasiões em que estes estiverem expostos às radiações ionizantes, desde que seu uso não influencie os resultados do procedimento.

Estabelece a proposição as características dos equipamentos de proteção individual a serem utilizados, sendo que eles deverão ser aventais de proteção radiológica, fabricado com borracha plumbífera flexível com equivalência de 0,25mm à 0,50mm de chumbo, com aproximadamente 100 em de comprimento para proteger a parte frontal do corpo, desde o tórax até a altura dos joelhos, Saia e Colete, utilizados para proteger a parte frontal e posterior, podendo ser usados separadamente, obedecendo a mesma equivalência de chumbo do avental, Protetores de tireoide com equivalência de 0,50 mm, colocados como colares, visado proteger a glândula da tireoide, que é um órgão muito sensível à radiação, Óculos Plumbífero, fabricado com lentes plumbíferas e armação em acrílico, com proteção frontal e lateral com equivalência em chumbo de 0,50 mm PB, Luvas Plumbíferas composta por nylon e revestida por chumbo com equivalência de 0,50 mm e Protetor de Gônadas com equivalência de 0,50 mm PB, consiste em proteger



a região genital, masculino e feminino, Protetor de Coluna, utilizado para proteger a medula espinhal com tamanho aproximado de 67x44 cm e equivalência em chumbo de 0,25 mm PB.

Argumenta-se na justificativa da proposição que, de acordo com a revista científica "Radiologia Brasileira", pelo menos cinco estudos publicados nos últimos anos chegaram a uma constatação perigosa: os brasileiros estão sendo expostos desnecessariamente à radiação em exames de raios-x e tomografias. Segundo os pesquisadores, as razões vão desde um maior número de exames feitos sem necessidade a equipamentos radiológicos descalibrados e funcionários mal treinados sobre a dose de radiação mais adequada.

A justificativa informa que estudos realizados em 2017 pela Sociedade de Pediatria de São Paulo relatam também que as crianças podem ser mais suscetíveis aos efeitos danosos dos raios-x, quando comparadas aos adultos e que a tomografia computadorizada é hoje o exame que mais emite radiação ionizante. A quantidade chega a ser dez vezes superior ao aparelho de raios-x convencional. Porém, o exame produz imagens muito mais nítidas. Os especialistas afirmam que, na indicação da tomografia, o médico deve sempre avaliar a relação custo/benefício.

Por fim, a justificativa menciona que o projeto de lei tem a finalidade de proteger os pacientes dos efeitos nocivos dos raios-x para que possam usufruir dos seus benefícios com maior segurança.

Essa é a síntese da presente propositura.

Primeiramente, registra-se que a matéria tratada nesta proposição está inserida, constitucionalmente, no âmbito da competência legislativa concorrente prevista no **art. 24, inciso XII, da Constituição Federal**, que dispõe que compete à União e aos Estados legislar concorrentemente sobre **proteção e defesa da saúde**, razão pela qual cabe à União estabelecer normas gerais e aos Estados exercer a competência suplementar, sendo que, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.



Neste sentido, informamos que existe sobre essa matéria somente a Portaria Federal nº 453, de 1 de junho de 1998, da Secretária de Vigilância Sanitária juntamente com o Ministério da Saúde, sendo que nela determina que as salas de raios-x devem dispor de vestimentas de proteção individual para pacientes e acompanhantes.

CAPÍTULO 4 - REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA RADIODIAGNÓSTICO MÉDICO.

4.3 As salas de raios-x devem dispor de:

g) Vestimentas de proteção individual para pacientes, equipe e acompanhantes, e todos acessórios necessários aos procedimentos previstos para a sala, conforme estabelecido neste Regulamento. Deve haver suportes apropriados para sustentar os aventais plumbíferos de modo a preservar a sua integridade.

Releva observar, neste aspecto, que a medida prevista no projeto de lei em análise não se inclui no âmbito de normas gerais. Tem-se, nesse caso, uma questão específica, inserida no âmbito da competência concorrente dos Estados (art. 24, inciso XII, da CF).

Por tais razões, entendemos que não há impedimento constitucional para aprovação deste projeto de lei que determina que todos os hospitais e clínicas que realizam exames de raios-x no âmbito do Estado de Goiás disponibilizem aos pacientes equipamentos de proteção individual. O projeto de lei é perfeitamente compatível com o sistema constitucional vigente.

Contudo, o projeto precisa ser reformulado com as devidas adequações, motivo pelo qual pedimos vênias a autora para apresentar as seguintes emendas modificativas:



1ª EMENDA MODIFICATIVA: Os incisos de I a VII do parágrafo único do art. 1º do projeto de lei apresentado devem ter a sua redação iniciada com letras minúsculas.

2ª EMENDA MODIFICATIVA: O art. 3º do projeto de lei apresentado passa ter a seguinte redação:

“Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Isto posto, com a adoção do **substitutivo** apresentado, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do presente projeto de lei. **É o relatório.**

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de maio de 2018.

Deputado CARLOS ANTONIO
Relator

Mtc/Mgmc



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo Nº 4677/17

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 07/06 /2018.

Presidente:



**ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



Goiânia, 31 de janeiro de 2019.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop and a vertical stroke, positioned over the printed name and title.